



[Handwritten signature] A

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2017

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA – CENTRO DESPORTIVO E CULTURAL DE S. PAIO DE OLEIROS

[Handwritten mark]

Considerando:

1. As atribuições que os municípios dispõem nos domínios dos tempos livres e desporto e a competência da Câmara Municipal para “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos” e “...apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...” conforme, respetivamente, alínea f), do n.º 2 do artigo 23.º e da alínea o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual;
2. O disposto nos artigos 5.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, na sua redação atual;
3. O Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo.
4. O reconhecimento, pela Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, da importância da prática de atividades desportivas para a saúde física, mental e social e bem-estar dos indivíduos e comunidades, e que se tem traduzido na concretização de uma sólida política de promoção do desporto em estreita articulação e proximidade com os clubes desportivos e com os praticantes das diversas modalidades desportivas com especial incidência na população mais jovem;
5. Que a criação, melhoria ou requalificação de instalações desportivas destinadas à prática do desporto contribuirá fortemente para dignificar, motivar e aumentar o interesse pela prática do desporto;

6. Que a Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, no âmbito da sua política de promoção do desporto, tem como desígnio desenvolver e apoiar iniciativas de natureza desportiva, bem como apoiar a criação, manutenção e requalificação de espaços desportivos, contribuindo, assim, para a melhoria da qualidade da prática desportiva;
7. Que o Pavilhão Gimnodesportivo do Centro Desportivo e Cultural de S. Paio de Oleiros foi construído em 1969/ 1970 e desde então nunca sofreu obras de fundo;
8. Que esta instalação desportiva é a única, com estas características, existente na freguesia de São Paio de Oleiros, a qual está ao dispor de toda a população;
9. O reconhecimento do trabalho do meritório que o Centro Desportivo e Cultural de S. Paio de Oleiros tem vindo a desenvolver na modalidade de andebol;
10. Que a/o Centro Desportivo e Cultural de S. Paio de Oleiros se propõe colocar à disposição deste município bem como das instituições escolares, gratuitamente, as suas instalações desportivas para a realização de eventos de âmbito desportivo, recreativo e cultural, com interesse municipal;
11. Os objetivos que o Município pretende atingir com a celebração de contratos-programa, designadamente:
 - a. Incentivar, fomentar, divulgar a prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Santa Maria da Feira, entre as camadas etárias mais jovens,
 - b. Enquadrar os apoios financeiros públicos na execução de planos concretos de promoção do desporto;
 - c. Permitir que os apoios financeiros sejam, em cada circunstância, os mais adequados ao programa de desenvolvimento desportivo em que se integram;
 - d. Fazer acompanhar a concessão dos apoios financeiros por uma avaliação completa dos custos de cada plano ou projeto, assim como dos graus de autonomia financeira, técnica, material e humanos previstos para a sua execução;



Outro

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

- e. Permitir a intervenção e mútua vinculação das diversas entidades interessadas na realização de um mesmo programa de desenvolvimento desportivo;
- f. Assegurar a plena publicidade e transparência das condições com base nas quais os apoios financeiros são concedidos;
- g. Permitir a avaliação do grau de cumprimento dos objetivos desportivos inscritos nos contratos-programa.

É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, entre:

O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA, com sede na Praça da República, em Santa Maria da Feira, NIPC 501 157 280, neste ato representado pelo seu Presidente, Emídio Ferreira dos Santos Sousa, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos seus poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, doravante designado por MSMF;

E

A/O CENTRO DESPORTIVO E CULTURAL DE S. PAIO DE OLEIROS, agremiação desportiva com sede Rua Centro Desportivo Cultural, 35, freguesia de São Paio de Oleiros, pessoa coletiva n.º 501311793, neste ato representada pelo seu Presidente, Carlos Alberto de Oliveira Malta, pelo Vice-Presidente, Américo Licínio Romeiro da Rocha e pelo Tesoureiro, José Rodrigues da Conceição, com plenos poderes para o ato, doravante designado por CDCSPO.

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo rege-se pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

O presente contrato-programa define o regime de comparticipação financeira do MSMF à/ao CDCSPO para a realização do programa de desenvolvimento desportivo previsto nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objetivos)

O presente contrato-programa, através da comparticipação financeira que o MSMF se obriga a prestar à/ao CDCSPO, para as obras de remodelação do pavimento da área desportiva do pavilhão gimnodesportivo, visa atingir os seguintes objetivos do clube:

- a) Garantir as condições de segurança necessárias para todos os utilizadores;
- b) Aumento do número de atletas;
- c) Potenciar as qualidades de cada atleta;
- d) Melhorar as condições de treino;
- e) Divulgar a modalidade;
- f) Colocar a associação/ clube e a instalação desportiva à disposição da comunidade.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Comparticipação Financeira)

1. Para a execução do programa de desenvolvimento desportivo, apresentado pela(o) CDCSPO, com um investimento de 59.500€ (cinquenta e nove mil e quinhentos euros), o MSMF concede um apoio financeiro no valor máximo de 29.750€ (vinte e nove mil e setecentos e cinquenta euros);
2. Caso o custo efetivo do programa de desenvolvimento desportivo se revelar inferior ao custo de referência indicado no n.º 1 da presente cláusula, a comparticipação financeira a atribuir à/ao CDCSPO poderá ser reduzida pelo Município, aplicando-se ao custo efetivo do programa de desenvolvimento desportivo a percentagem máxima de 50% dos custos elegíveis apresentados até ao valor máximo de 29.750€;
3. Caso haja lugar à revisão da comparticipação financeira nos termos dos números anteriores, a/o CDCSPO obriga-se a devolver ao Município de Santa Maria da Feira o montante resultante do diferencial entre as verbas já entregues ao abrigo do presente contrato e a comparticipação financeira apurada;

4. A entrega do valor do apoio atribuído pela Câmara Municipal iniciar-se-á após a entidade beneficiária apresentar faturas e/ou autos de medição dos valores despendidos nas obras.

CLÁUSULA QUARTA

(Obrigações da associação)

Após a celebração deste contrato-programa, e durante a vigência do mesmo, a/o CDCSPO compromete-se a:

- a) Assegurar a execução integral e atempada do programa de desenvolvimento desportivo anexo a este contrato;
- b) Disponibilizar, sempre que lhe seja atempadamente solicitado e sem prejuízo das suas atividades desportivas, os seus treinadores e outros recursos humanos na organização de atividades de iniciação e divulgação do desporto;
- c) Nos termos do disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, disponibilizar, sempre que lhe seja atempadamente solicitado e sem prejuízo das suas atividades desportivas, ao município e as instituições escolares, gratuitamente, as suas instalações desportivas para a realização de eventos de âmbito desportivo, recreativo e cultural, com interesse municipal, bem como, caso seja necessário na cedência de um número de horas efetivas de utilização, a definir oportunamente entre o MSMF e a/o CDCSPO;
- d) Proceder ao licenciamento das obras enunciada no presente-contrato programa, se for o caso;
- e) Afetar os apoios financeiros concedidos ao abrigo do presente contrato exclusivamente às finalidades para as quais foram atribuídos, sendo absolutamente insuscetíveis de penhora ou de outra qualquer forma de apreensão judicial de bens ou oneração, conforme o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro na sua redação atual;
- f) O disposto na alínea anterior é extensivo aos bens adquiridos ou construídos com as verbas resultantes de contrato-programa de desenvolvimento desportivo, devendo, no caso de bens imóveis, ser feito averbamento do ónus de impenhorabilidade ao respetivo registo;
- g) Cumprir com as suas obrigações fiscais e para com a segurança social;
- h) Participar, de forma organizada, em atividades e eventos desportivos promovidos pelo MSMF;



- i) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa de desenvolvimento desportivo, o apoio do MSMF com a designação "Apoio Institucional";
- j) Promover atividades desportivas regulares abertas aos familiares dos atletas e à população em geral;
- k) Efetuar uma manutenção dos equipamentos de forma a permitir elevar os níveis de conforto e qualidade do treino;
- l) Incentivar e promover o espírito desportivo e espírito cívico e de responsabilidade social junto dos seus atletas;
- m) Incluir, conforme o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, no respetivo sistema contabilístico um centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração;
- n) Em conformidade com o disposto do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, deverá certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas;
- o) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, a/o CDCSPO deverá organizar a sua contabilidade por centros de custo, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- p) Prestar ao MSMF todas as informações solicitadas acerca da execução do contrato, conforme disposto no n.º 3 do artigo 19.º do DL n.º 273/2009, de 1 de outubro;
- q) Incluir nos seus relatórios anuais de atividades uma referência expressa do presente contrato, conforme disposto no n.º 4 do artigo 19.º do DL n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual;

CLÁUSULA QUINTA

(Acompanhamento e controlo da execução do Contrato-Programa)

O MSMF fiscalizará a execução do presente contrato programa podendo realizar, para o efeito, inspeções e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa conforme disposto no n.º 4 do artigo 17.º, conjugado com o artigo 19.º do DL n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual;



CLÁUSULA SEXTA

(Incumprimento do Contrato-Programa)

- 1 - O incumprimento culposo do programa de desenvolvimento desportivo por parte da(o) CDCSPO confere ao MSMF o direito de resolver o contrato e de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa;
- 2 - Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao MSMF apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação.
- 3 - No caso de haver lugar à restituição de quantias nos termos dos números anteriores, a/o CDCSPO não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras enquanto não proceder à sua reposição.
- 4 - Sem prejuízo da responsabilidade da(o) CDCSPO, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Revisão)

À revisão ou cessação do presente contrato aplica-se o regime jurídico aplicável, designadamente, o disposto nos artigos 21º e 26º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA OITAVA

(Período de execução e cessação)

- 1 - O prazo de execução do presente contrato-programa termina a 31 de dezembro de 2017 e a sua vigência cessa quando:
 - a) Esteja concluído o Programa de Desenvolvimento Desportivo previsto no presente contrato;
 - b) O MSMF exerça o direito de resolução do contrato;
 - c) Por causa não imputável à/ao CDCSPO, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais.
- 2 - A cessação do contrato efetua-se através de notificação enviada no prazo máximo de 30 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

CLÁUSULA NONA

(Resolução de litígios)

1. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são resolvidos por acordo de ambas as partes;
2. Na impossibilidade de acordo, são os mesmos submetidos a arbitragem;
3. Da decisão arbitral cabe recurso nos termos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Regime aplicável)

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato, aplica-se o disposto no aludido DL n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Publicitação)

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua publicitação conforme o previsto nos artigos 56º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e o n.º 1 do artigo 27º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, nas suas redações atuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Disposições finais)

Faz parte integrante do presente contrato, o programa de desenvolvimento desportivo apresentado pela(o) CDCSPO, nos termos do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro, na sua redação atual.

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos pelo orçamento nas correspondentes classificações orgânica e económica, correspondendo ao compromisso de fundo disponível n.º 2017/3926, conforme determina a Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, nas suas redações atuais.



O presente Contrato Programa foi aprovado em reunião do Executivo de 04 de DEZEMBRO de 2017. O presente contrato é feito em duplicado, corresponde à vontade das partes, que declaram aceitar o seu conteúdo, pelo que vai ser assinado e rubricado, pelos respetivos representantes legais, destinando-se um exemplar de igual valor a cada uma das partes.

Santa Maria da Feira, 13 de DEZEMBRO de 2017

Pe'l Município de Santa Maria da Feira,

(Emídio Ferreira de Sousa)

Pe'l Centro Desportivo e Cultural de S. Paio de Oleiros



(Carlos Alberto de Oliveira Malta)

Presidente

(Américo Licínio Romeiro da Rocha)

Vice-Presidente

(José Rodrigues da Conceição)

Tesoureiro

PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO
DESPORTIVO
2017

A
elbo
/

4

CENTRO DESPORTIVO E CULTURAL
SÃO PAIO DE OLEIROS

Identificação do Programa de Desenvolvimento Desportivo

Tipo de apoio: Apoio Financeiro para Obras de Remodelação de Pavilhões Gimnodesportivos

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

DESCRIÇÃO E CARACTERIZAÇÃO ESPECÍFICA DAS ACTIVIDADES A REALIZAR

- Substituição do pavimento do Pavilhão Gimnodesportivo do Centro Desportivo e Cultural de São Paio de Oleiros.

JUSTIFICAÇÃO DO PROGRAMA, NOMEADAMENTE DO PONTO DE VISTA DO DESENVOLVIMENTO DAS MODALIDADES EM CAUSA E DAS PROVAS, COMPETIÇÕES OU EVENTOS DESPORTIVOS A REALIZAR

- Melhorar condições em treino;
- Melhorar condições para a prática desportiva em competição.

QUANTIFICAÇÃO DOS RESULTADOS ESPERADOS COM A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

- Melhoria qualitativa da prática desportiva;
- Aumentar o número de praticantes;
- Reduzir o número de sinistros na prática desportiva (treinos em competição), e que conduzem invariavelmente a intervenções cirúrgicas.

PREVISÃO DE CUSTOS E DAS NECESSIDADES DE FINANCIAMENTO PÚBLICO COM OS RESPECTIVOS CRONOGRAMAS OU ESCALONAMENTOS

DESPESAS PREVISTAS
(orçamentado)

TOTAL DA DESPESA DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO	PREVISÃO DE CUSTOS	€ 73 185,00
	OUTROS	€
	TOTAL	€ 73.185,00

RECEITA PREVISTAS
(orçamentado)

RECEITAS DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO	ENTIDADES EXTERNAS (Empresas participantes)	
	OUTRAS	€ 36.592,50
	INDICAÇÃO DO MONTANTE DA COMPARTICIPAÇÃO A QUE SE CANDIDATA,	€ 36.592,50
	TOTAL	

PRAZO DA PREVISTO PARA EXECUÇÃO DA OBRA

CALENDARIZAÇÃO DA OBRA		ANO DE 2017
		ANO DE

DEMONSTRAÇÃO DO GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA, TÉCNICA, MATERIAL E HUMANA OFERECIDO PELA ENTIDADE PROPONENTE PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA, INCLUINDO, SE FOR CASO DISSO, A INDICAÇÃO DE OUTRAS COMPARTICIPAÇÕES, FINANCIAMENTOS OU PATROCÍNIOS E RESPECTIVAS CONDIÇÕES

- 50 % a suportar pelo clube

IDENTIFICAÇÃO DE QUAISQUER ENTIDADES EVENTUALMENTE ASSOCIADAS À GESTÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA, DEFININDO A NATUREZA DA SUA INTERVENÇÃO, OS SEUS PODERES E AS SUAS RESPONSABILIDADES

Não aplicável

RELAÇÕES DE COMPLEMENTARIDADE COM OUTROS PROGRAMAS JÁ REALIZADOS OU EM CURSO DE EXECUÇÃO NA MESMA ÁREA OU EM ÁREAS CONEXAS, SE OS HOUVER

Não existem

CALENDÁRIO E PRAZO GLOBAL DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Dezembro 2017

ACORDO PRELIMINAR

EU, ABAIXO ASSINADO, CERTIFICO QUE TODAS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROCESSO DE CANDIDATURA, INCLUINDO A DESCRIÇÃO DO PROGRAMA, SÃO CORRETAS.

CONFIRMO QUE A ENTIDADE QUE REPRESENTO TEM AS NECESSÁRIAS CAPACIDADES FINANCEIRAS E OPERACIONAIS PARA REALIZAR O PROJETO PROPOSTO.

MAIS DECLARO, SOB COMPROMISSO DE HONRA, QUE O APOIO SOLICITADO SE DESTINA, EXCLUSIVAMENTE, AO OBJETO DO PRESENTE PEDIDO.

CASO A PRESENTE CANDIDATURA SEJA APROVADA, AUTORIZO A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA FEIRA A PUBLICAR NO SEU SÍTIO NA INTERNET OU EM QUALQUER OUTRO MEIO APROPRIADO O CONTRATO-PROGRAMA A REALIZAR

O PRESIDENTE DA DIREÇÃO

(ASSINATURA DIGITAL)

Carlos Alberto de Oliveira Malta

DATA

28

Novembro

/

2017

OBSERVAÇÕES DOS SERVIÇOS [A PREENCHER PELA CÂMARA MUNICIPAL SANTA MARIA DA FEIRA]

INFORMAÇÃO DE COMPROMISSO

[Handwritten signature and initials]

Orçamento para o ano de		2017				
Classificação Orgânica	10	DIVISÃO DO DESPORTO, ASSOCIATIVISMO E AÇÃO CULTURA				
Classificação Económica	080701	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS				
Classificação Funcional	2.5.2.4. 06	Associativismo desportivo Apoio a Infraestruturas Desportivas				
N.º Rubrica do Plano	2017 A 114					
		Ano Corrente	2018	2019	2020	Seguintes
1	Orçamento Inicial		150.000,00			
2	Reforços / Anulações	214.750,00				
3	Congel. / Descongel. (não aplicável)					
4 = 1 + 2 - 3	Orçamento Corrigido	214.750,00	150.000,00			
5	Encargos Assumidos (a)	185.000,00				
6 = 4 - 5	Saldo Disponível	29.750,00	150.000,00			
7	Despesa Emergente, que fica cativa (b)	29.750,00				
8 = 6 - 7	Saldo Residual		150.000,00			

Data: 2017/11/27 Número de lançamento no diário do orçamento: 12921

Documento n.º 2017/4286, Compromisso n.º 2017/4808 APOIO PARA SUBSTITUIÇÃO DO PISO DO PAVILÃO GOMNODESPORTIVO DO CENTRO DESPORTIVO E CULTURAL DE S. PAIO DE OLEIROS -
Foi atribuído o Fundo Disponível n.º 6338 do diário dos fundos disponíveis.

[Handwritten signature]